



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO  
Nº 2490 DO JORNAL  
OFICIAL DO MUNICÍPIO  
DATADO DE 28/03/25  
A)

## LEI COMPLEMENTAR Nº 229, DE 27 DE MARÇO DE 2025

*Altera a Lei Complementar nº 228, de 13 de março de 2025, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigos 17, II, “b”; 56; 59; 60; e 61, todos da Lei Complementar Municipal nº 228, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 17 (...)*

*II - (...)*

*b) Gerência de Proteção Social Especial”*

*“Art. 56 Integram a Diretoria-Geral as seguintes unidades:*

*I - Comitê Técnico e Administrativo*

*II – Assessorias SAAE*

*III. Gerência Superior Administrativo e Financeiro*

*1. Gerência de RH/Pessoal*

*a) Setor de Recursos Humanos*

*b) Setor de Recepção e Protocolo*

*2. Gerência de Informática, Comunicação e Jornalismo*

*a) Setor de Comunicação*

*b) Setor de Informática*

*c) Setor de Jornalismo*

*d) Setor de Marketing*

*3. Gerência de Compras, Licitações e Contratos*

*a) Setor de Orçamentos, Licitações e Contratos*

*4. Gerência de Almoxarifado e Patrimônio*

*5. Gerência de Faturamento*

*a) Setor de Contas e Consumo*

*b) Setor de Atendimento*

*6. Gerência Financeiro Contábil*

*a) Setor de Pagamento*

*IV - Gerência Superior Técnico Operacional*

*1. Gerência Técnica de Convênios, Contratos e Custos*

*a) Setor de Manutenção Eletro-Mecânica*



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Setor de Manutenção e Fiscalização de Redes e Ramais
- c) Setor de Transportes

- 2. Gerência de Tratamento de Água
  - a) Setor de Tratamento de Água e Laboratório

- 3. Gerência de Tratamento de Esgoto e Laboratório
  - a) Setor de Tratamento de Esgoto e Laboratório

- 4. Gerência de Recursos Hídricos e Revitalização
  - a) Setor de Recursos Hídricos
  - b) Setor de Revitalização
    - b.1) Núcleo de Setor de Revitalização

- V. Gerência Superior de Gestão de Resíduos
  - 1. Gerência de Limpeza Urbana e Rural
    - a) Setor de Serviços de Resíduos Urbanos e Rurais
      - a.1) Núcleo de Setor de Serviços de Resíduos
      - a.2) Núcleo de Setor de Atendimento
    - b) Setor de Serviços de Coleta
  - 6. Setor de Aterros

## VI. Gerência Superior de Controle Interno”

“**Art. 59** A estrutura administrativa do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP é aquela prevista pelo art. 85 da Lei Complementar 201, de 1º de julho de 2023.”

“**Art. 60** Integram as Gerências que formam a Diretoria Executiva do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, listadas no inciso V do art. 85 da Lei Complementar 201, de 1º de julho de 2023, as seguintes unidades:

- I – Gerência Financeira e Contábil
  - a) Setor de Contabilidade

- II – Gerência Administrativa
  - a) Setor de Serviços Administrativo

- III – Gerência de Atos de Aposentadoria e Pensão por Morte
  - a) Setor de Perícias e Auxílios
    - 1. Núcleo de Dados Previdenciários

- IV – Gerência de Investimentos.”



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

*“Art. 61 As competências da Diretoria-Geral do IMP e de suas Gerências estão definidas na Seção VI do Capítulo I do Título II da Lei Complementar 201, de 1º de julho de 2023”.*

**Art. 2º** Os artigos 62 e 63, ambos da Lei Complementar Municipal nº 228, passam a integrar o Título VI, das Disposições Transitórias, readequando-se a posição dos mesmos.

**Art. 3º** O artigo 75, da Lei Complementar Municipal nº 228, passa a vigorar sem parágrafo único.

**Art. 4º** Inclui-se dois artigos na Lei Complementar Municipal nº 228, identificados como artigos 75-A e 75-B, com a seguinte redação:

*“Art. 75-A Em relação aos novos cargos criados, a sua vigência e eficácia somente produzirão efeitos a partir de 45(quarenta e cinco) dias após a publicação dessa Lei.*

*Art. 75-B Em relação aos cargos extintos e transformados por esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a manter o provimento dos mesmos enquanto durar a vacatio legis estabelecida pelo art. 75-A da presente Lei.*

**Art. 5º** O Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 228, no que pertine a Autarquia Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, passa a vigorar na forma do anexo único desta lei.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaúna/MG, 27 de março de 2025.

**Gustavo Marques Carvalho Mitre**  
Prefeito do Município de Itaúna

**Otacília de Cássia Barbosa**  
Subprocuradora-Geral do Município



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Anexo Único

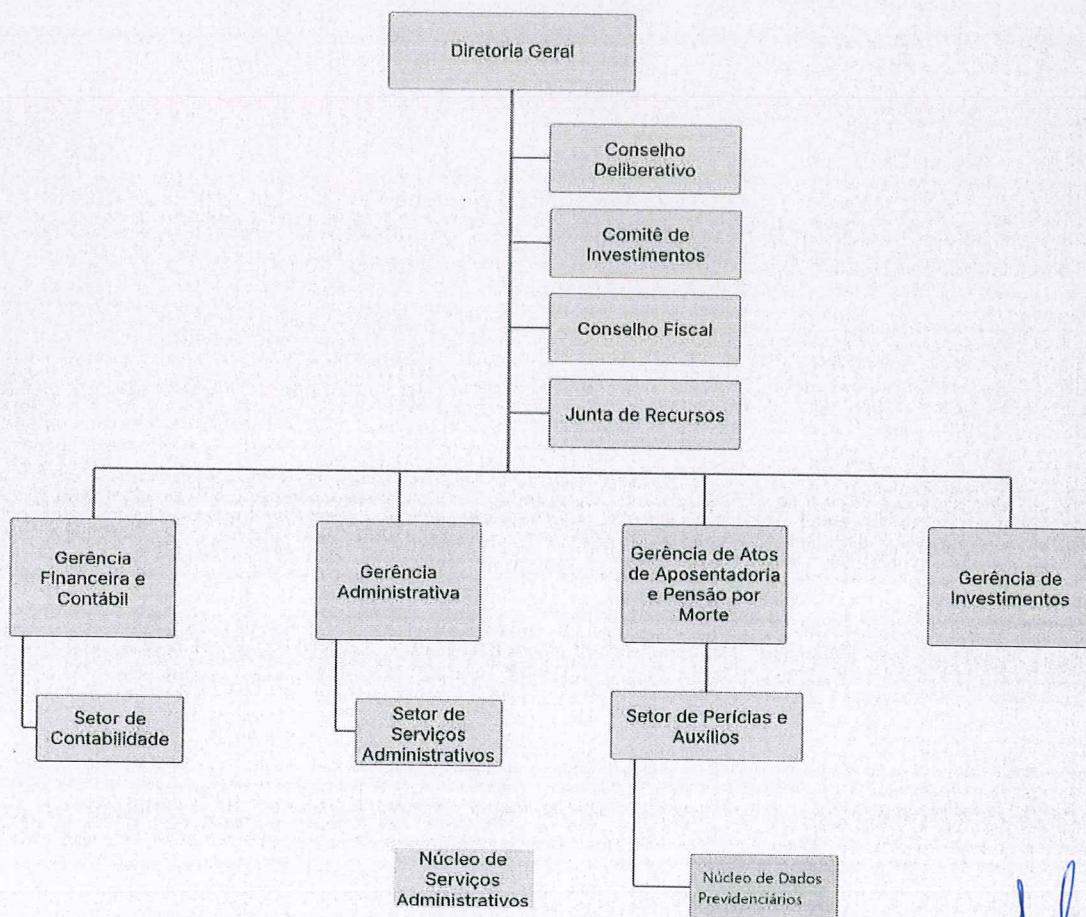


### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA

Estrutura Organizacional do Instituto Municipal de  
Previdência - IMP

INSTITUTO MUNICIPAL DE  
PREVIDÊNCIA - IMP

LEI COMPLEMENTAR Nº 228/2025



*[Handwritten signature]*